Mandato 2013/2017

Livro 1

Folhas 85

MUNICÍPIO DE VIZELA

ATA N.º10

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de fevereiro de 2014

----------Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, no edifício da Sede do Município, pelas dezasseis horas e cinco minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Dinis Manuel da Silva Costa, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Victor Hugo Salgado, Dora Gaspar, André Castro, Miguel Lopes, Carlos Faria e Cidália Cunha. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de dezassete de outubro de dois mil e treze, a **ata foi aprovada por unanimidade, com as devidas alterações. 1.2. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1** – O Sr. Vereador André Castro informou os presentes ter apresentado um recurso para o Conselho Superior da Ordem dos Advogados, resultado do parecer do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados, que lhe negou a possibilidade conciliar o cargo de Vereador com o exercício da advocacia. André Castro disse não admitir outra decisão senão a mesma que foi tomada no caso de Guilherme Aguiar. **PONTO 2** – A Sra. Vereadora Cidália Cunha questionou o Sr. Presidente se recebeu um convite para o Município participar num certame sobre vinhos em Braga. **PONTO 3** – O Sr. Presidente respondeu não ter recebido qualquer convite. **PONTO 4** – A Sra. Vereadora Cidália Cunha questionou o Sr. Presidente se já foram assinados os protocolos com as coletividades, na sequência dos subsídios aprovados em reunião de Câmara. **PONTO 5** – O Sr. Presidente esclareceu que estão a ser assinados faseadamente. **PONTO 6** – O Sr. Vereador Carlos Faria questionou

ATA N.º10

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de fevereiro de 2014

sobre a alteração do sinal de trânsito aprovado na última reunião. A Sra. Vereadora Dora Gaspar afirmou que o assunto está a ser tratado nos serviços. **PONTO 7**– O Sr. Presidente apresentou dois votos de louvor: o primeiro, aos atletas Beatriz Carneiro, Diogo Silveira e João Lopes, da Casa do Futebol Clube do Porto - Dragões do Vale do Vizela, pelas excelentes participações nas provas realizadas e pelos títulos conseguidos no Campeonato Regional de Corta Mato Curto - Cross Vizela Fitness, na prova Campeonato Norte de Corta Mato e na prova Campeonato Nacional de Juniores de Pista Coberta, o qual foi aprovado por unanimidade; o segundo, à Associação - Desportivo Jorge Antunes, que arrecadou o título de Campeã Distrital de Juvenis, da 1.ª Divisão, do Campeonato Distrital de Futsal de Juvenis, da 1.ª Divisão, o qual foi aprovado por unanimidade. **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO – LEI N.º83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO:** Considerando que: A Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, na esteira da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, da Lei n.º64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2012 e da Lei n.º55-A/2010, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, mantém um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral; A Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro, estipula no n.º4 do artigo 73.º, para o ano de 2014, a exigência de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo, responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, necessário à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços celebrados por órgãos e serviços da Administração Pública, abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º47/2013,

ATA N.º10

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de fevereiro de 2014

de 5 de abril, alterado pela Lei n.º66/2013, de 27 de agosto; Independentemente da contraparte, esta exigência tem aplicação aos contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e de avença, nos termos já previstos no artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, bem como aos contratos de aquisições de outros serviços, designadamente de consultadoria técnica; Nos termos do n.º11 do mesmo dispositivo legal, estatuiu-se que, nas autarquias locais, o parecer prévio necessário é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º5 do artigo 73.º da Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual; Não obstante a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014 conter uma disposição normativa igual a normas presentes nas anteriores leis de Orçamento de Estado, ao nível do Estado, e ao contrário de anos anteriores, ainda, não foi publicada a Portaria que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública (Portarias n.os 4-A/2011, de 03 de janeiro, 9/2012, de 10 de janeiro, e 16/2013, de 17 de janeiro), previsto no n.º4 do artigo 73.º da Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual; Ao nível das autarquias locais, a referida portaria, que estabelece os termos e trâmites da elaboração do referido parecer, ainda não foi publicada, não obstante o diploma que a refere ter sido publicado em 2009; De acordo com o parecer anteriormente enviado pela Direção Geral do Orçamento, não obstante a portaria ainda não ter sido publicada, e desde que preenchidos os pressupostos legais previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º5 do artigo 73.º da Lei

ATA N.º10

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de fevereiro de 2014

n.º83-C/2013, de 31 de dezembro, o Município de Vizela, através de deliberação do respetivo órgão executivo, poderá aprovar um parecer genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços; Por essa razão, entende o Município de Vizela que se deve garantir a criação de instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que não se conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu em anos anteriores, se estabeleça uma autorização genérica para efeitos de parecer prévio vinculativo; Tal parecer prévio genérico, não deixando de ter tratamento uniforme com o anteriormente estabelecido para a Administração Central, deverá refletir a realidade municipal, desde logo no que concerne ao universo de contratação necessária para assegurar o normal funcionamento dos serviços, bem como o cumprimento das metas consagradas em orçamento e plano de atividades para 2014; No entanto, há determinados serviços adquiridos pela Autarquia que, não estando englobados nas situações da Administração Central, devido à sua natureza ou especificação, não poderão ser realizados pelos serviços municipais, ou por não existirem máquinas ou equipamentos adequados, ou por não haver pessoal disponível ou específico para a sua realização. Assim sendo, atento o exposto, nos termos da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, articulado com o n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual, e com os n.os 4 e 11 do artigo 73.º da Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e emitir parecer genérico favorável relativamente a: Celebração e renovação de contratos de prestação de serviços, desde que verificados os respetivos pressupostos e não seja ultrapassado o montante anual de €20.000,00 (sem IVA) a contratar ou renovar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações:

ATA N.º10
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de fevereiro de 2014

a) Ações de formação que não ultrapassem 132 horas; b) Prestações de serviço cuja execução se conclua no prazo de 20 dias, a contar da notificação da adjudicação. Celebração e renovação de contratos de prestação de serviços, desde que verificados os respetivos pressupostos e não seja ultrapassado o montante anual de €20.000,00 (sem IVA) a contratar ou renovar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações: a) Prestação de Serviços de Reparação/Conservação/Manutenção de Viaturas; b) Prestação de Serviços de Reparação/Conservação/Manutenção de Maquinaria e Equipamentos; c) Prestações de Serviços de Despesas de Comunicações; d) Prestação de Serviços de Publicidades/Anúncios/Publicações; e) Prestação de Serviços de Reparação/Conservação/Manutenção de Bens Móveis e Imóveis; f) Prestação de Serviços de Distribuição; g) Prestação de Serviços de Manutenção/Conservação de Espaços Verdes; h) Prestação de Serviços de Aluguer de Viaturas/Máquinas; i) Prestação de Serviços de Aluguer de Equipamentos; j) Prestação de Serviços de Aluguer de Bens Móveis e Imóveis; k) Prestação de Serviços de Uso Corrente; l) Prestação de Serviços de Restauração; m) Prestação de Serviços de Trabalhos Específicos (topografia, informática, avaliação psicológica, entre outros); n) Outras. Os serviços que contratem a coberto da autorização prévia concedida, não o poderão fazer sem confirmação de cabimento orçamental; Até ao término do mês seguinte ao trimestre a que digam respeito, deverá a lista dos contratos celebrados, ao abrigo do disposto nos números anteriores, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental, ser disponibilizada on-line através do portal da internet da Câmara Municipal de Vizela; O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todos os contratos de prestação de serviços celebrados, ou renovados após a aprovação da presente deliberação. Neste ponto, a

ATA N.º10

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de fevereiro de 2014

Vereadora Cidália Cunha apresentou a justificação de voto da Coligação, lendo uma declaração de voto. O Vereador Carlos Faria questionou se teria que haver a cabimentação da proposta, ao que o Vereador Victor Hugo Salgado respondeu que tem sempre que existir cabimentação. **"Deliberado aprovar com cinco votos a favor (4 do PS e um do Vereador Miguel Lopes) e duas abstenções da Coligação "Vizela é para todos". Os Vereadores da Coligação 'Vizela é para todos' apresentaram a seguinte declaração de voto:** *'Esta proposta de parecer prévio genérico com caráter vinculativo muito embora seja uma exigência legal, artigo 73/11 da Lei 83C/2013 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para 2014, o valor limite de 20.000 euros para cada aquisição de serviços nela elencadas afigura-se-nos à priori e face à natureza dos contratos um limite excessivo. Perante o desequilíbrio das finanças do nosso Município, exige-se uma gestão corrente rigorosa, por forma a reduzir as despesas correntes, entre as quais, as despesas com a aquisição de serviços, como objetivo de gerar poupanças – correntes, isto é, obtenção de saldos positivos na execução do orçamento corrente, potenciando as receitas e diminuindo as despesas resultando numa arrecadação de receitas superior às despesas realizadas, que permita ao município ter disponibilidades financeira proporia para reduzir o seu passivo acumulado. Daí que seria uma irresponsabilidade da nossa parte aprovar este parecer prévio tão elevado, face à natureza dos contratos com este valor de limite máximo. Em face do exposto, a nossa intenção de voto é a abstenção. Vizela, 20 de fevereiro de 2014. Os Vereadores da Coligação 'Vizela é para todos'."* **PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DA SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS "CARLOS CUNHA, CAMPOS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.":** Considerando que: 1. Nos termos do n.º3 do artigo 76.º da Lei

ATA N.º10

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de fevereiro de 2014

n.º73/2013, de 3 de setembro, o Município de Vizela encontra-se obrigado à "certificação legal de contas e a parecer sobre as mesmas, apresentados por revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas"; 2. Para além desta obrigação, o Município encontra-se na necessidade da salvaguarda de outras, nomeadamente as contantes do n.º4 do artigo 77.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, necessitando, de novo, para tal, de revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas; 3. Para efeitos de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, nos termos do artigo 73.º da Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro, foi, em reunião de Câmara de 06 de fevereiro de 2014, aprovada a respetiva autorização para a contratação dos referidos serviços; 4. Nos termos e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, foi aberto procedimento, por ajuste direto, previsto na alínea a) do n.º1 dos artigos 16.º e 20.º do Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, para a adjudicação dos serviços em apreço à sociedade de revisores oficiais de contas "Carlos Cunha, Campos & Associados, SROC, Lda."; 5. Atento o disposto no n.º1 do artigo 77.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, segundo o qual o "auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo", foi condicionalmente adjudicada à referida sociedade a contratualização supra mencionada pelo período de três anos e pelo preço contratual de 30.360,00€ (trinta mil trezentos e sessenta euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. Atento o exposto, de acordo com a Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, articulado com o disposto na Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de nomeação da sociedade de revisores oficiais de contas "Carlos Cunha, Campos & Associados,

ATA N.º10

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de fevereiro de 2014

SROC, Lda." para a prestação de serviços de auditoria e certificação legal de contas ao Município de Vizela, nos termos supra referidos. Neste ponto, a Vereadora Cidália Cunha afirmou que um parecer prévio é diferente de um pedido de autorização, sendo que as propostas apresentadas na última reunião do Executivo deveriam ter sido de parecer prévio e não de pedido de autorização, conforme foi feito. Em resposta, o Vereador Victor Hugo Salgado explicou que é necessário fazer a distinção entre parecer prévio e contratação, esclarecendo que o parecer que foi submetido na última reunião de Câmara foi um parecer específico, sendo que este agora em apreciação, é um parecer genérico. Mais, reiterou a legalidade das propostas, desafiando a Vereadora da Coligação a pedir uma fiscalização desta matéria. **"Deliberado aprovar com cinco votos a favor (4 do PS e um do Vereador Miguel Lopes) e dois votos contra da Coligação "Vizela é para todos"." PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE VIATURA À JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA EULÁLIA:** Considerando que: Nos termos das alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, assim como, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; Pela Junta de Freguesia de Santa Eulália foi solicitada, com vista à preservação e limpeza de espaços públicos da Vila de Santa Eulália, que pela sua dimensão exige a utilização de máquinas capazes de responder de uma forma mais eficaz a esta manutenção, a cedência do Dumper. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de cedência, a título gratuito e definitivo,

ATA N.º10

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de fevereiro de 2014

do Dumper e da respetiva Cabine, referenciados em anexo, à Junta de Freguesia de Santa Eulália. Neste ponto, a Vereadora Cidália Cunha questionou o porquê da cedência a título definitivo e porque à junta de freguesia de Santa Eulália e não a outra junta qualquer. O Sr. Presidente respondeu que cedeu àquela Junta porque foi ela que solicitou e não outra. Mais, acrescentou que, uma vez que aquela máquina já era utlizada pelas juntas e a sua legalização era muito cara, a cedência acabou por se revelar uma boa opção. **"Deliberado aprovar por unanimidade."** **INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:** No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, o munícipe Júlio Costa colocou as seguintes questões: lavagem das escadas da Praça do Município; passeios degradados da Av. dos BVV; piso degradado no hall de entrada do edifício-sede da Autarquia. O Sr. Presidente disse que iria verificar essas situações. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do número três do artigo noventa e dois da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às dezassete horas e cinco minutos do dia vinte de fevereiro de dois mil e catorze, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação: ----------